II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).



CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO AMBIENTE VIRTUAL: IMPACTOS, LIMITES E DESAFIOS

FREEDOM OF EXPRESSION IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT: IMPACTS, LIMITS AND CHALLENGES

Luiz Felipe de Medeiros Araújo Pietra Daneluzzi Quinelato

Resumo

Na Era da Informação, as tecnologias permitem que a comunicação seja instantânea e sem barreiras geográficas. O consumidor se tornou um sujeito ativo que produz conteúdo. Assim, surgem as Fake News e a violação da intimidade, privacidade e honra de terceiros. Logo, a liberdade de expressão parece encontrar limites. Este trabalho pretende discorrer sobre tais limites no ambiente virtual. Para tanto, utiliza-se o método jurídico-exploratório por meio de revisão da literatura nacional sobre o tema e a legislação, bem como a dedução. Conclui-se que é necessário um trabalho conjunto entre os agentes da sociedade e autoridades para educar os usuários.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Fake news, Democracia, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

In the Information Age, technologies allow communication to be instant and without geographical barriers. The consumer has become an active subject that produces content. Thereby, Fake News and the violation of privacy, and honor of third parties increased. Therefore, freedom of expression seems to have limits. This paper intends to discuss these limits in the virtual environment. The legal-exploratory method is used and a review of literature on the subject and legislation, as well as the deductive methode. It is concluded that society and authorities must work together to educate the population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of speech, Fake news, Democracy, Fundamental rights

I - Introdução

A comunicação é algo inerente ao ser humano, sendo perceptível desde as mais antigas civilizações. Com isso, a forma de interação dos indivíduos em sociedade sempre foi pautada por constantes transformações, que ocorrem de forma exponencial atualmente com a Internet e novas tecnologias. Há cada vez mais uma maior dependência da conexão à internet para a realização das obrigações do cotidiano e interação social.

A liberdade de expressão é um dos principais Direitos Fundamentais presentes no corolário da Constituição Federal. Através da globalização, com o advento das novas tecnologias, o fluxo, a facilidade e a disseminação de informações cresceram exponencialmente em todo o mundo. Nunca foi tão fácil se comunicar, expor opiniões e trocar informações sejam elas de cunho profissional ou pessoal.

Nesse contexto, com o poder de se comunicar sem barreiras geográficas e temporais, indivíduos se tornam sujeitos ativos nas mídias eletrônicas, também denominados pelo termo "prosumidor" (OCCP, 2009). Esses indivíduos são bem-informados e têm a função de não apenas consumir informações, mas disseminá-las.

De acordo com Bioni (2019, p. 15):

O consumidor deixa, portanto, de ter uma posição meramente passiva no ciclo do consumo. Ele passa a ter uma participação ativa, que condiciona a própria confecção, distribuição e, em última análise, a segmentação do bem de consumo, transformando-se na figura do *prosumer*. O consumidor não apenas consome (consumption), mas, também, produz o bem de consumo (production): prosumer.

Portanto, além da informação obtida por meio da leitura de notícias, podcasts, vídeos e artigos, indivíduos expressam sua opinião sobre determinado produto, marca ou serviço, agrupam-se em comunidades e difundem informações sobre variados assuntos.

No entanto, a Internet permite que sejam proferidas quaisquer opiniões e inseridas quaisquer informações, não havendo censura prévia, o que também está alinhado com a liberdade de expressão prevista constitucionalmente. Assim, diversas opiniões podem soar como ofensivas e até mesmo destoar do real sentido do uso da internet. Nesse sentido, explica Carvalho (1999, p. 49):

Tanto a liberdade de expressão quanto a de informação encontram limites constitucionais. A diferença básica é que, enquanto na primeira há maior licença para a criação e a opinião, a segunda deve prestar obediência à verdade objetiva. Mas nenhuma delas é totalmente imune de controle, do mesmo modo que nenhum direito é absoluto. Vivemos em um Estado de Direito em que o exercício dos vários direitos

deve ser harmônicos entre si e em relação ao ordenamento jurídico. Desse modo, a liberdade de expressão também se limita pela proteção assegurada constitucionalmente aos direitos da personalidade, como honra, imagem, intimidade etc.

O mundo virtualizado, ao passo que auxilia na agilidade e praticidade para a realização de tarefas, possui uma dimensão perigosa que, quando não manuseada por pessoas de boa-fé, acarreta muitas violações preocupantes e coloca em risco os Direitos da Personalidade. Nesse contexto, se torna importante indagar de que maneira é possível enxergar os limites da liberdade de expressão no ambiente virtual, onde se tem observado a disseminação de notícias falsas e discursos ofensivos. Conforme Bulos (2011, p. 1576):

Há valores constitucionais a serem preservados, dentre eles a dignidade humana, o respeito ao meio ambiente, os direitos das crianças e dos adolescentes, da família, dos idosos, dentre inúmeros outros que devem ser respeitados pelos meios de comunicação.

Portanto, a Liberdade de Expressão na medida em que não deve sofrer censura, encontra limites nos direitos que protegem a honra, intimidade, privacidade. Nesta perspectiva, o diversificado e globalizado meio virtual trouxe novas nuances e experiências aos seus usuários, como a liberdade de emitir juízos de valor sem se preocupar com uma possível intimidação ou responsabilização por quem está do outro lado.

Assim, é notável os impactos negativos proporcionados pela tecnologia agravados pelas maciças e grandiosas ondas de notícias e informações de caráter falso, popularmente conhecidas como "Fake News', além dos corriqueiros vazamentos de dados, discursos de ódio e ofensas.

Esse compartilhamento maciço e orquestrado de várias informações inverídicas tem causado enormes prejuízos. Apesar de vivemos na conhecida era da informação, observa-se uma premente necessidade no combate a desinformação. Nunca foi tão necessário garantir meios que valorem e concedam veracidade aos conteúdos pesquisados, consumidos e compartilhados.

Portanto, ainda que a liberdade de expressão seja uma das principais balizas para a concretização de qualquer regime democrático, podem existir limites, como no campo das notícias falsas divulgadas amplamente nos meios digitais.

Tais notícias são informações inverídicas que pretendem atacar e descredibilizar algo ou alguém. Com a constante globalização das novas tecnologias e a implementação de uma

Internet cada vez mais robusta ao redor do mundo, esse fenômeno ganhou força e tem gerado danos para diversas pessoas, empresas e nações.

Essa prática tem sua logística e produção confeccionada a partir de pessoas influentes, detentoras na maior parte dos casos de um grande poder econômico e uma exacerbada influência social. Geralmente, ocorrem principalmente em períodos eleitorais visando conferir vantagem de candidatos sobre outros por meio de desqualificar os opositores com informações falsas. Cria-se, dessa forma, uma espécie de confusão e dificuldade para muitas pessoas distinguir informações reais e falsas.

Por ser uma atividade desenvolvida em ambiente virtual, os executores desse crime acabam se sentindo imunes aos ditames da lei. Posto isso, é inegável que a legislação e o Direito precisam avançar no combate a falsas informações e possíveis crimes virtuais. Essa pauta tem sido discutida e progressos podem ser observados, como por exemplo, o Projeto de Lei nº 23.630/2020, que está atualmente na Câmara dos Deputados versando sobre a criminalização das Fake News.

Portanto, o Direito enfrenta o desafio de conciliar o direito fundamental da liberdade de expressão em um ambiente digital, em que a dissipação de informações é instantânea, com o direito de privacidade dos indivíduos e de informação. Tal desafio se aprofunda no sentido de que há uma constante confecção de Fake News e ausência de uma regulação específica sobre o tema.

II – Objetivos

O objetivo do presente trabalho é discorrer sobre os limites do direito de opinião e da liberdade de expressão diante do ambiente virtual em que há constante confecção de Fake News e, concomitantemente, ocorre a fragilização da esfera privada dos indivíduos.

III - Métodos e materiais

Para atingimento do objetivo acima, será utilizado o método jurídico-exploratório, o que ocorrerá por meio de revisão da literatura nacional sobre o tema. O material de pesquisa será organizado em três grupos de fontes: (a) fonte doutrinário-científica; (b) fonte legislativa, formada pelo conjunto de normas que se relacionam à temática e (c) fonte documental,

composta por recomendações e diretivas a respeito do tema. A organização das informações será feita pela dedução, partindo de premissas gerais e já aceitas.

IV - Conclusão

Ainda que a liberdade de expressão tenha amparo legal consistente, através de sua positivação na lei maior do ordenamento jurídico, a velocidade na disseminação de informações e as constantes atualizações tecnológicas trouxeram reflexões importantes no tocante ao controle e combate a possíveis limites que possam ser impostos.

A tecnologia permitiu com que a comunicação se tornasse mais fluida e imediata ao redor do mundo. Com apenas um leve toque do dedo, o usuário consegue ter acesso a informações que diz respeito a localidades de todo o mundo. Nesse contexto, os produtores de Fake News ganharam um importantíssimo aliado na sua linha de confecção: a tecnologia. Através do amplo e móvel acesso a redes com dispositivos cada vez menores, inteligentes e multitarefas a distribuição de notícias e materiais se transformou em algo assustadoramente ágil e eficaz do ponto de vista logístico.

O amplo poder que as redes sociais trouxeram gerou conforto para a interação dos indivíduos. Entretanto, iludidos pelo fácil e rápido manuseio, acabaram não enxergando as outras nuances que o mal uso das mesmas pode acarretar. O combate a desinformação e Fake News virou uma espécie de jogo que tem se tornado cada vez mais difícil, seja pelo alto volume de conteúdo produzido, seja pelo motivo de uma grande parcela da população não conseguir distinguir notícias fidedignas de notícias falsas.

Além disso, muitos ainda não se deram conta da gravidade que o compartilhamento desenfreado de conteúdo mentiroso pode proporcionar, com inúmeros danos em diversos âmbitos de uma sociedade civil organizada. Por isso, é primordial o interesse governamental e popular para juntos realizarem um pacto pela saudável e legítima informação.

O combate às Fake News tem se tornado uma caçada difícil e cheia de desafios. Porém, só combatendo práticas ilícitas como essa, conseguiremos conscientizar os demais cidadãos para finalmente termos o tão sonhado respeito a Liberdade de Expressão no seu melhor e mais singular uso.

Assim, faz-se necessário um trabalho em conjunto entre os agentes da sociedade e autoridades competentes visando produzir ferramentas que eduquem os usuários, mas também, consigam adequar sanções e repreensões àqueles que cometem ilícitos, como Fake News.

Ademais, é notável a importância do fomento a estudos sobre temáticas da seara cibernética não apenas no âmbito legislativo, mas judiciário, para que sejam dadas respostas condizentes com o que a sociedade carece.

V - Referências bibliográficas

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 6.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. Direito de Informação e Liberdade de Expressão. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

OFFICE OF COMPETITION AND CONSUMER PROTECTION – OCCP. **Awareness of Consumer Rights and Analysis of Barriers Preventing Consumers from Safe and Satisfactory Participation in the Market**. Warsaw: [s. n.], dez. 2009. Disponível em: https://uokik.gov.pl/download.php?plik=8519>. Acesso em: 07 nov. 2016.